



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROCESSO INTERNO Nº 02-88/2021**  
**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2021**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro, deste município, CEP 99.180-000, (54) 3313 3822, [gabinete@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:gabinete@matocastelhano.rs.gov.br), representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério França, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE nº 02/2021**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação e normas correlatas, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 24 de junho de 2021, às 09 horas, na sala de Licitações da Prefeitura, onde serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos de habilitação e as propostas financeiras das empresas interessadas cadastradas. A documentação e as propostas financeiras das empresas poderão ser entregues até o horário de abertura da sessão, acima referido.

**1 – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS, PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I).

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame empresas interessadas cadastradas na correspondente especialidade junto à Prefeitura



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Municipal de Mato Castelhanos/RS, que manifestarem interesse através de documento assinado pelo responsável legal da empresa ou pelo procurador, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da documentação, declaração, firmada por contador e Certidão Simplificada da Junta Comercial, que comprove que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

2.4. A habilitação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.5. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens acima deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

3.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**1º ENVELOPE:**

**2º ENVELOPE:**

<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO <b>CARTA CONVITE Nº 02/2021</b> ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante). CONTATO: E-MAIL + TELEFONE</p>	<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO <b>CARTA CONVITE Nº 02/2021</b> ENVELOPE Nº 2 — PROPOSTA PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante). CONTATO: E-MAIL + TELEFONE</p>
---	--

3.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, digitados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os documentos exigidos no envelope 01 — Habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário habilitado do Setor de Licitações.

3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como as que apresentarem preços vis ou excessivos.

3.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3.6. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos.

**4 - DISPOSIÇÕES GERAIS A CERCA DA HABILITAÇÃO:**

4.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópia, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações.

4.2. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

4.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

4.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

## **5 - DA HABILITAÇÃO (Art. 27 da Lei 8.666/93)**

Do envelope nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 3.1 deste Edital, deverá obrigatoriamente constar os seguintes documentos:

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação e;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1(um) ano (caso a licitante se enquadre).

### **5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) A empresa deverá comprovar através do contrato social ou estatuto, a atuação (ramo) em serviços/atividades compatíveis com o objeto deste certame;
- b) A empresa interessada deverá apresentar comprovantes (ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA), a ser fornecido por órgão público, que já prestou serviços compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 04 (quatro) anos contínuos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo 3).

**5.6. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

a) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> ;

b) Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo 4).

## **6 - DA PROPOSTA:**

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos; e
- b) o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado;

6.2 Não serão aceitas propostas que apresentarem valores acima do valor de referência.

6.3 Deverá ser apresentado preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

## **7 - DO JULGAMENTO:**

7.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- a) Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- b) Observância ao disposto na Lei Complementar 123/2006, no que tange aos benefícios concedidos as licitantes que comprovarem enquadramento como ME e EPP.
- c) Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- d) Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- e) Classificação de propostas;
- f) Deliberação pela autoridade competente.

7.2. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

7.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6. No julgamento das propostas, o Município de MATO CASTELHANO deverá levar em consideração o MENOR PREÇO pela execução do objeto.

7.7. O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Mato Castelhanos poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante o Município de Mato Castelhanos, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.11. No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.12. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais do art. 22, §§ 6º e 7º, da lei 8.666/93, do Edital e ao interesse público.

7.13. É parte integrante deste Edital o Termo de Referência (Anexo I), Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II), modelo de declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88 (Anexo III) e modelo de declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (Anexo IV).

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9 - DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

9.2 O pagamento será efetuado na moeda vigente no país.

## **10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

10.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

*10 – SECRETARIA MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*10.01 – SECRETARIA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*0004 – Supervisão Coordenação Administrativa*

*2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. COORD PLANEJAMENTO*

*3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE COSULTORIA*

*3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA*

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. O Município de Mato Castelhanos poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar por parte do Município de Mato Castelhanos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.3. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

13.4. Após concluída a licitação e decorridos todos os prazos recursais do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para celebrar o Contrato Administrativo.

**14 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

14.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro, Mato Castelhanos/RS, ou pelo telefone (54) 3313-3822 ou pelo e-mail [licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br)

Mato Castelhanos/RS, 07 de junho de 2021.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Anexo I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, elaboração, acompanhamento de projetos e captação de recursos ao município.

**2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES / SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no planejamento municipal, realização e encaminhamento de projetos/propostas junto aos Governos Federal e Estadual, demais atividades relativas a organização administrativa de interesse do Executivo Municipal, compreendendo também o cadastro das propostas na Plataforma + Brasil, organização de documentos para contratação e execução dos contratos e convênios, auxiliar na prestação de contas dos convênios relacionados, acompanhar o andamento dos mesmos, viabilizar junto aos órgãos Federais e Estaduais, a análise e aprovação das propostas, bem como a liberação dos recursos contratados e demais atos relacionados ao fim. Auxiliar o executivo municipal no Planejamento Urbano Municipal nas mais diversas áreas de atuação, trabalhar em conjunto com o Setor de Engenharia na fiscalização da execução das obras contratadas com recursos de outras esferas.

**3 - CARGA HORÁRIA**

Os serviços deverão ser prestados presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, numa carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em horário de expediente e à distância, no escritório da empresa, através de telefone, e-mail ou *whatsapp*, a qualquer momento do dia, com atendimentos e consultas mensais ilimitadas, de acordo com as necessidades do município contratante.

Quando necessário e convocado pela administração, deverá o profissional da empresa estar a disposição para prestar serviços, seja em final de semana e feriados. Terá também, caso necessário, acompanhar o Prefeito ou servidor designado, para realização de viagens.

**4 – JUSTIFICATIVA**

A necessidade de captação de recursos extraorçamentários é imprescindível no atual momento de crise econômica que estamos passando, em que busca (captação) de recursos de outras esferas, em especial da União, é indispensável para a realização de obras e ações de interesse público. Destaca-se que até o final de 2020, mantinha-se contrato com a empresa E. Piana e Cia Ltda. (CNPJ: 17.864.391/0001-95) que prestava esses serviços ao município. Todavia, o referido contrato se encerrou janeiro de 2021. Ressalta-se que possuímos inúmeros Contratos de Repasse/Convênio em andamento, que necessitam de acompanhamento e respectiva prestação de contas por pessoal especializado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa interessada deverá apresentar comprovantes (ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA), a ser fornecido por órgão público, que já prestou serviços compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 04 (quatro) anos contínuos.

Poderão participar desta Licitação quaisquer pessoas jurídicas cujo objeto social (ramo de atividade) seja compatível com o objeto.

**6 - VALOR MENSAL MÁXIMO:** R\$ 4.616,67 (quatro mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) de onde estarão incluídas todas as despesas necessárias para cumprimento (encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas indiretas)

**7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*10 – SECRETARIA MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*10.01 – SECRETARIA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*0004 – Supervisão Coordenação Administrativa*

*2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. COORD PLANEJAMENTO*

*3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA*

*3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA*

Mato Castelhanos/RS, 07 de junho de 2021.

Rogério Azeredo França  
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Anexo II

**MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2021  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO  
MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO-RS, inscrito no CNPJ: 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, 01 – CEP 99180-000. Tel (54) 3313 3822, [gabinete@matocastelhanos.rs.gov.br](mailto:gabinete@matocastelhanos.rs.gov.br), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Azeredo França, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 822.579.220-34, residente e domiciliado na cidade de Mato Castelhanos/RS.

**CONTRATADO:**

.....  
.....

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, originado do Processo de CARTA-CONVITE nº 02/2021, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no planejamento municipal, realização e encaminhamento de projetos/propostas junto aos Governos Federal e Estadual, demais atividades relativas a organização administrativa de interesse do Executivo Municipal, compreendendo também o cadastro das propostas na Plataforma + Brasil, organização de documentos para contratação e execução dos contratos e convênios, auxiliar na prestação de contas dos convênios relacionados, acompanhar o andamento dos mesmos, viabilizar junto aos órgãos Federais e Estaduais, a análise e aprovação das propostas, bem como a liberação dos recursos contratados e demais atos relacionados ao fim. Auxiliar o executivo municipal no Planejamento Urbano Municipal nas mais diversas áreas de atuação, trabalhar em conjunto com o Setor de Engenharia na fiscalização da execução das obras contratadas com recursos de outras esferas.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, numa carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em horário de expediente e à distância, no escritório da empresa, através de telefone, e-mail ou whatsapp, a qualquer momento do dia, com atendimentos e consultas mensais ilimitadas, de acordo com as necessidades do município contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO***

2.1 - Pela execução dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ ..... (.....), de onde serão retidos os tributos devidos.

2.2 - O pagamento será efetuado no Banco:.....Agência nº ....., Conta Corrente nº ....., até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*10 – SECRETARIA MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*10.01 – SECRETARIA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*0004 – Supervisão Coordenação Administrativa*

*2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. COORD PLANEJAMENTO*

*3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE COSULTORIA*

*3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA*

***CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO***

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

4.2 - A contratada reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido conforme facultam os Artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

***CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA***

5.1 – Prestação de serviços de assessoria, elaboração, acompanhamento de projetos e captação de recursos ao município, conforme estabelecido neste contrato;

5.2 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;

5.3 - Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

5.4 - Cumprimento de outras exigências já definidas no presente Contrato e previstas na Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

***CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE***

6.1 - Fornecer à contratada todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços;

6.2 - Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, a contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

6.3 - Efetuar o adiantamento de valores ou ressarcimento das despesas relativas a viagens à Porto Alegre/RS ou Brasília/DF, para o custeio de despesas de passagens aéreas, hospedagem, alimentação, serviços de taxi ou equivalente, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

6.4 – Entregar em até 07 (sete) dias, a Prestação de Contas da viagem realizada, nos termos do item anterior, mediante relatório das atividades desenvolvidas e documentos comprobatórios das despesas;

6.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93, quando necessárias;

6.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, quando necessário.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO***

7.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária Municipal do Planejamento, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

7.2 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

***CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS***

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

***CLÁUSULA NONA – DO FORO***

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

10.1 - E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Mato Castelhanos - RS, ..... de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Rogério Azeredo França  
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 –

2 –



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA  
CF/88**

....., inscrito no CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira  
de Identidade nº.

..... e do CPF nº. .... /....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 27,  
inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Anexo IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)